



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2178/2022

São Luís, 07 de outubro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	4
Edital de Citação	4
Despacho	5
Secretaria de Gestão	6
Apostilamento	6
Portaria	6
Extrato de Nota de Empenho	8
Aviso de Licitação	9
Edital de Convocação de Estagiário	9
Núcleo de Fiscalização II	9
Ordem de Serviço	9
Núcleo de Fiscalização III	13
Ordem de Serviço	13

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 876, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 72, de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 72, de 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 72, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar:

I - acrescido do layout de arquivo de dados “movimentacao_servidores”, com a seguinte redação:

“3.11. movimentacao_servidores

3.11.1. Esta tabela deverá informar os dados das movimentações dos servidores, por matrícula.

Nome	Descrição	Chave	Tipo(tamanho)	Observação/Origem	Obrigatório?
cnpj_ug	Código da Unidade Gestora da Folha de Pagamento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia	Sim	Texto(14)	servidores	Sim
matricula	Código que identifica o servidor em determinado órgão.	Sim	Texto(10)	matriculas	Sim
lotacao	Sigla do órgão ou da unidade em que o servidor encontra-se lotado	Sim	Texto(10)	...CC	Sim

movimentacao	Movimentação do servidor	Sim	Inteiro(2)	1-Admissão 2-Exoneração 3-Dispensa 4-Demissão 5-Aposentadoria 6-Aposentadoria por invalidez permanente 7-Reserva remunerada 8-Reforma 9-Cancelamento (aposentadoria, reforma ou reserva remunerada) 10-Rescisão 11-Falecimento 12-Outras causas de encerramento da relação jurídica diferente das acima especificadas 13-Relotação	Sim
data_movimentacao	Data da movimentação do servidor	Sim	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
situacao	Informar um número de 1 a 9	Sim	Inteiro(1)	1-De carreira em exercício no próprio órgão (com ou sem cargo/função em comissão); 2-Ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública; 3-Em exercício em outro órgão (Ex: cedido, removido, exercício provisório); 4-Inativo por invalidez (aposentado ou reformado); 5-Inativo por outros motivos (aposentado, reformado ou reserva remunerada); 6-Instituidor de pensão por morte;	Sim

				7-Do quadro de outro órgão (Ex: requisitado, exercício provisório, etc); 8-Contratado por tempo determinado por excepcional interesse público; 9-Outras situações.	
--	--	--	--	--	--

II - com a exclusão dos campos “lotacao”, “movimentacao”, “data_movimentacao” e “situacao” do layout “matriculas_servidores”;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, quando revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 25/2022 – GCONS04/ESC

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4993/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Senador Alexandre Costa/MA

Responsável: José Carneiro Filho

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Carneiro Filho, Prefeito do Município de Senador Alexandre Costa/MA, no exercício financeiro de 2016, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4993/2017 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Governo do mencionado município e no exercício financeiro supracitado, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2926/2010 NUFIS03/SEFIS, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 2926/2010 NUFIS03/SEFIS, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 07/10/2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 3902/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA

Responsável: Antonio Ataíde Matos de Pinho

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Antonio Ataíde Matos de Pinho, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande/MA exercício financeiro 2017, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3902/2018, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 3082/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 3082/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 06/10/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Despacho

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva

Processo n.º: 4269/2022-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Ente da Federação: Município de Primeira Cruz/MA

Exercício Financeiro: 2020

Requerente: Thiago André Bezerra Aires

Procurador constituído: Thiago André Bezerra Aires, OAB/MA nº 18.014.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de habilitação e autorização para acesso eletrônico ao processo nº 4155/2020, formulado pelo Município de Primeira Cruz, através de seu procurador constituído, o senhor Thiago André Bezerra Aires, Procurador-Geral do município de Primeira Cruz.
2. Em instrução processual, foi informado pela SEPRO/SUPRO, que o processo em questão se encontra em trâmite neste TCE/MA, e informado pela Secretaria do Pleno que o mesmo possui deliberação -Acórdão PL-TCE nº 767/2021, republicado no diário oficial eletrônico do dia 31/05/2022. Compulsando os citados autos verifica-se, ainda, que o Município denunciado ingressou com Recurso de Reconsideração à mencionada decisão, em 15.06.2022.
3. Análise.
4. Acerca da matéria, cumpre pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.
5. No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000.
6. Cabe ainda pontuar, considerando natureza do processo solicitado (Denúncia), que sua apuração ocorre em caráter sigiloso e, uma vez reunidas provas que apontem a existência de irregularidade ou ilegalidade, deverão ser públicos os demais atos do processo, observado o disposto no art. 41, assegurando-se aos acusados a

oportunidade de ampla defesa, nos termos do §3º, do art. 40, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

7. Desse modo, analisando o pleito formulado, no que tange à habilitação do patrono, DEFIRO mencionado requerimento, determinando, também, que toda publicação seja realizada em seu nome, por ser de Direito.

8. Com relação ao pedido de acesso aos autos do processo n.º 4155/2020, considerando que o requerente figura como representante da parte denunciada, DEFIRO o pedido, ressalvando que se mantenha cautela com relação aosigilo da fonte denunciante, em consonância com o que dispõe o artigo 268, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, podendo ser atendido mediante envio de cópia digital dos autos, com as cautelas acima citadas, ao e-mail do requerente, indicado em seu pedido.

9. Dê-se ciência, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Encaminhe-se, após, à SEPRO/ SUPAR para o atendimento do pedido.

11. Por fim, concluídos os procedimentos acima, ARQUIVE-SE.

São Luís/MA, 14 de setembro de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Secretaria de Gestão

Apostilamento

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N° 006/2020 – CLC/TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7935/2019. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada nas áreas do Edifício Sede, Anexos, áreas internas e externas do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. CONTRATANTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli; CNPJ n° 27.366.042/0001-05 OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula décima quarta do Contrato n° 006/2020-SUPEC/COLIC-TCE/MA relativa ao setor responsável pela Fiscalização dos serviços contratados. DA FISCALIZAÇÃO – A partir da Publicação deste ato de Apostilamento, a fiscalização do contrato 006/2020 será de responsabilidade da Unidade de Infraestrutura – “UNFIN” DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022. São Luís, 07 de Outubro de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE-MA

Portaria

PORTARIA TCE/MA N° 881, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução n° 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2021, da servidora Cleygianne Froes Pavão, matrícula n° 13540, Oficial de Comunicação deste Tribunal, do período de 10/10 a 24/10/2022, anteriormente concedidas pela Portaria n° 799/2022, ficando o referido gozo para o período de 31/10 a 14/11/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N° 879, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Murvel Sampaio Carvalho, matrícula nº 13094, Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, do período de 13/10 a 22/10/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 356/2022, ficando o referido gozo para o período de 02/01 a 11/01/2023, conforme Memorando nº 28/2022 – GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 874, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), NIT: 1228729902-7, contida nos autos Processo nº 4266/2022 – TCE/MA;

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo nº 4266/2022 (IPREV);

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 171, inciso VI, da Lei nº 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição do servidor Edmar Carvalho da Silva, matrícula nº 8136, Auxiliar de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os seguintes períodos:

- a) 01/12/1988 a 23/03/1989, referente ao emprego realizado na Empresa Claudino Sá Loja de Departamentos, tendo sido apurado que o (a) interessado (a) conta com 3 meses e 23 dias de contribuição.
- b) 15/05/1989 a 02/06/1989, realizado na Empresa PROMOVIDA – PROM DE VEND & MARKETING LTDA, tendo sido apurado que o (a) interessado conta com 18 dias de contribuição.
- c) 02/01/1990 a 01/11/1991, realizado na Empresa AGROMAQ MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, tendo sido apurado que o (a) interessado conta com 1 ano e 10 meses de contribuição.
- d) 01/02/1988 a 29/02/1988, referente a recolhimento na qualidade de CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, tendo sido apurado que o (a) interessado conta com 1 mês de contribuição.
- e) 01/01/1998 a 31/10/1998, referente a recolhimento na qualidade de CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, tendo sido apurado que o (a) interessado conta com 10 meses de contribuição.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washigton Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 872, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Concessão de diárias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Portaria nº 855/2022/TCE/MA e Processo nº 6458/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme Anexo I desta Portaria, tendo em vista realização de fiscalização nos Municípios de São Francisco do Maranhão/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Tufilândia/MA e Santa Quitéria do Maranhão/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
ANEXO I – Portaria nº 872 /2022

Período	Município	Servidor	Matrícula	Cargo	Quant. diárias
16 a 22/10/2022	São Francisco do Maranhão /MA	Clécio Jads Pereira de Santana	11072	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Jardel Adriano Vilarinho da Silva	10579	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Sérgio Murilo Ferreira Maia	9613	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		José Manoel Rodrigues da Silva	828	Auxiliar de Controle Externo	07
	Lago dos Rodrigues/MA	Flaviana Pinheiro Silva	6908	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Aline Vieira Garreto	12153	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Rogério Luiz Costa Fonseca	6114	Auxiliar de Controle Externo	07
	Tufilândia/MA	Mônica Valéria de Farias	11403	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Maryjane Fonseca Gomes	7666	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Antônio Marques dos Santos	12609	Assistente Técnico (Motorista)	07
	Santa Quitéria do Maranhão/MA	Valéria Cristina Vieira Moraes	10561	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Zilfa Cruz e Cunha	5934	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Cleyton Tamoio Rodrigues	12583	Motorista	07

PORTARIA TCE/MA Nº 875, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Alteração de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e Resolução nº 305 de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 02/01 a 01/02/2023, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício 2022, do servidor Benedito Militão Costa, matrícula nº 14886, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro II deste Tribunal, anteriormente concedido pela Portaria nº 792/2022 no período de 03/10 a 01/11/2022, consoante Memorando nº 10/2022- GCSUBIII/OFG.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
 Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0652/2022; DATA DA EMISSÃO: 30/09/2022; PROCESSO Nº 5291/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa S.R.F. SANTOS. - CNPJ nº 19.681.524/0001-13. OBJETO: Empenho correspondente aquisição de 100 cadeiras, fixa, conforme Ata de Registro de Preço 015/2022, Pregão Eletrônico 012/2022; AMPARO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002; VALOR: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101; ND: 44.90.52.42 – Mobiliário em Geral; Programa: 0316; Subfunção: 025 – Controle Externo; Ação: 2349 - Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 05 de Outubro de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REPUBLICADO Nº 015/2022 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 21/10/2022, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Locação, mensal, e de instalação, com fornecimento de link de Internet para Trânsito BGP para o Autonomous System (AS) com IPV4 e IPV6 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão -TCE/MA, com canal de comunicação IP dedicado para conexão à Internet com suporte à aplicações TCP/IP, na velocidade de 1 Gbps (Um) Giga bits por segundo, de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus respectivos Anexos. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 21/10/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís-MA, 07 de Outubro de 2022. Catarina Delmira Boucinhas leal. Pregoeira.

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato José Gabriel Sampaio Campos, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 07 de outubro de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

Núcleo de Fiscalização II

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS II Nº 19/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a realização do levantamento nacional de transparência pública, objeto do acordo de cooperação firmado entre o Tribunal de Contas, o CONACI e a ATRICON, visando a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno, o IRB, o CNPTC, a ABRACOM e a ATRICON visando à implementação do Programa Nacional de Transparência Pública;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimentada Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto a transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que o escopo do presente programa de transparência propõe-se a avaliar os portais dos poderes executivos, legislativos, judiciários, ministério público, tribunal de contas e defensoria pública e que a abrangência variará conforme critérios estabelecidos pelo tribunal de contas;

O Secretário de Fiscalização, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º Determinar, a título de ação específica, que sejam avaliados dentro do Programa Nacional de Transparência Pública, os Portais da Transparência e/ou sítios oficiais do Poder Executivo, listado no Anexo I.

Art.2º Os critérios que serão utilizados foram construídos a partir das recomendações estabelecidas pela Atricon na Resolução nº 09/2018 as quais foram submetidas a atualizações e adaptações. A quesitação está consolidado Anexo Único – Matriz com os critérios de avaliação.

Art. 3º Além dos diplomas legais, a ATRICON lançou a Cartilha da Transparência que tem por objetivo servir de norte e mecanismo de uniformização de entendimento para os Tribunais de Contas, bem como se apresentar como instrumento de orientação e fomento à transparência voltada aos gestores públicos.

Art. 4º Os trabalhos de exame dos portais será realizado pelos Auditores e Técnicos de Controle Externo do TCE/MA, os dados serão consolidados pela Atricon e a divulgação ocorrerá em evento designado para esse fim.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor em 04 de outubro de 2022.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO
ANEXO I – PODER EXECUTIVO

AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS 2 Nº 19/2022.
(PNTP)

ORDEM	ENTE
01	Amarante do Ma
02	Bacuri
03	Bequimão
04	Bernardo do Mearim
05	Brejo
06	Brejo de Areia
07	Buritirana
08	Cândido Mendes
09	Cantanhede
10	Carutapera
11	Cidelândia
12	Coroatá

13	Davinópolis
14	Fortuna
15	Governador Edson Lobão
16	Grajaú
17	Guimarães
18	Jatobá
19	Jenipapo dos Vieiras
20	Joselândia
21	Lago Verde
22	Magalhães de Almeida
23	Maracaçumé
24	Marajá do Sena
25	Mata Roma
26	Matões
27	Morros
28	Nina Rodrigues
29	Olinda Nova do Ma
30	Paulo Ramos
31	Penalva
32	Porto Rico
33	Santa Luzia
34	Santa Rita
35	Santana do Maranhão
36	São Benedito do Rio Preto
37	São José dos Basílios
38	São Roberto
39	Sítio Novo
40	Tasso Fragoso

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno, o IRB, o CNPTC, a ABRACOM e a ATRICON visando à implementação do Programa Nacional de Transparência Pública;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto a transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que o escopo do presente programa de transparência propõe-se a avaliar os portais dos poderes executivos, legislativos, judiciários, ministério público, tribunal de contas e defensoria pública e que a abrangência variará conforme critérios estabelecidos pelo tribunal de contas;

O Secretário de Fiscalização, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º Determinar, a título de ação específica, que sejam avaliados dentro do Programa Nacional de Transparência Pública, os Portais da Transparência e/ou sítios oficiais do Poder Executivo, listado no Anexo I.

Art.2º Os critérios que serão utilizados foram construídos a partir das recomendações estabelecidas pela Atricon na Resolução nº 09/2018 as quais foram submetidas a atualizações e adaptações. A quesitação está consolidado Anexo Único – Matriz com os critérios de avaliação.

Art. 3º Além dos diplomas legais, a ATRICON lançou a Cartilha da Transparência que tem por objetivo servir de norte e mecanismo de uniformização de entendimento para os Tribunais de Contas, bem como se apresentar como instrumento de orientação e fomento à transparência voltada aos gestores públicos.

Art. 4º Os trabalhos de exame dos portais será realizado pelos Auditores e Técnicos de Controle Externo do TCE/MA, os dados serão consolidados pela Atricon e a divulgação ocorrerá em evento designado para esse fim.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor em 07 de outubro de 2022.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I – PODER EXECUTIVO

AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS 2 Nº 19/2022.
(PNTP)

ORDEM	ENTE
01	Amarante do Ma
02	Bacuri
03	Bequimão
04	Bernardo do Mearim
05	Brejo
06	Brejo de Areia
07	Buritirana
08	Cândido Mendes
09	Cantanhede
10	Carutapera
11	Cidelândia
12	Coroatá
13	Davinópolis
14	Fortuna
15	Governador Edson Lobão
16	Grajaú
17	Guimarães
18	Jatobá
19	Jenipapo dos Vieiras
20	Joselândia
21	Lago Verde
22	Magalhães de Almeida
23	Maracaçumé
24	Marajá do Sena
25	Mata Roma
26	Matões
27	Morros
28	Nina Rodrigues

29	Olinda Nova do Ma
30	Paulo Ramos
31	Penalva
32	Porto Rico
33	Santa Luzia
34	Santa Rita
35	Santana do Maranhão
36	São Benedito do Rio Preto
37	São José dos Basílios
38	São Roberto
39	Sítio Novo
40	Tasso Fragoso

Núcleo de Fiscalização III

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS Nº 21, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares.

E, CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei Estadual 11.170, de 25 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o prazo de quinze dias para a elaboração dos Relatórios de Instrução Complementar referentes as contas de governo municipais, exercício 2020, utilizando o Sistema Fiscalização, num total de 51 processos.

Parágrafo único: os atos de instrução processual de que trata o caput deste artigo serão realizados pelos auditores lotados no Núcleo de Fiscalização III, Líderes 08 e 11, que serão responsáveis pela execução e atingimento dos objetivos definidos neste instrumento.

Art. 2º A coordenação deste grupo especial de trabalho será exercida pelo Gerente do Núcleo de Fiscalização - NUFIS III, a quem compete a distribuição de tarefas, relatório e demais atos necessários ao fiel cumprimento desta ordem de serviço.

§ 1º Os líderes de fiscalização deverão formalizar Plano Individual de Trabalho com cada integrante de suas lideranças, ajustando a carga de trabalho (Relatórios de Instrução), que deverão ser entregues no prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 2º A carga de trabalho deverá, também, ser formalizada por meio eletrônico, e-mail institucional, nos termos do art. 1º da Ordem de Serviço nº 18/2021-SEFIS.

§ 3º Além do disposto nos §§ 1º e 2º, aqueles servidores que estiverem no Regime Teletrabalho deverão receber a carga de trabalho por meio do instrumento específico, definido no Anexo II da Portaria TCE/MA Nº 817, de 27 de novembro de 2020, bem como assinar Termo de Responsabilidade para Adesão ao Teletrabalho Voluntário previsto no Anexo I.

§ 4º Os resultados dos planos individuais de trabalho servirão de referência para a avaliação de desempenho, conforme disciplina o Manual de Avaliação do Desempenho Funcional, parte integrante da Resolução TCE/MA nº 322, de 05 de fevereiro de 2020.

§ 5º O gerente de fiscalização poderá designar uma equipe de auditores específica para lhe auxiliar no cumprimento desta ordem de serviço.

Art. 3º Caberá ao Secretário de Fiscalização gerenciar os trabalhos de implantação dos dispositivos desta ordem de serviço.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário no âmbito da Secretaria de Fiscalização e poderá ser atualizada a qualquer tempo, em virtude da necessidade de adequação de sistemas, rotinas e tarefas.

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
SÃO LUÍS (MA), EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.
original assinado eletronicamente
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO